



AUTÓGRAFO Nº 28, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no município de Uruguiana/RS.

§ 1º Podem fornecer produtos ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

§ 2º Entende-se por Agricultura Familiar toda forma de cultivo de terra que é administrado por uma família e emprega como mão de obra os membros da mesma.

§ 3º As aquisições dos produtos para o programa serão efetuadas diretamente dos agricultores ou beneficiários, de que trata esta Lei, através de procedimentos licitatórios.

§ 4º O Município poderá valer-se da modalidade de dispensa de licitação, de acordo com a legislação vigente, para os contratos de aquisições dos produtos destinados a este Programa.

§ 5º Os produtos somente poderão ser adquiridos observando os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Este Programa é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou daquela que vier a substituí-la.

Art. 3º Os produtos adquiridos para este Programa destinam-se especificamente às seguintes modalidades:

I – promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II – formação de estoques; e

III – atendimento às demandas de gêneros alimentícios.

Art. 4º Os alimentos adquiridos no âmbito deste Programa poderão ser doados a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em regulamento.

Art. 5º Deverá ser realizado Chamamento Público para credenciamento de Produtores da Agricultura Familiar.

§ 1º Os produtos deverão obedecer aos índices estabelecidos na tabela padrão das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS, no segmento valor mais frequente.

§ 2º O regulamento do Programa indicará os alimentos a serem adquiridos através deste programa.

§ 3º A cada requisição o Município deverá consultar a tabela padrão referida no parágrafo primeiro, deste artigo.



Art. 6º O Município fomentará cursos de aproveitamento integral de alimentos para as famílias inscritas no Cadastro Único e atendidas pelas Unidades de Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, de acordo com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 7 de abril de 2022.


Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.


Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN

2º Secretário